

EDITAL

O Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, doravante mencionado, preferencialmente, como IPALERJ, autarquia previdenciária legislativa então instituída pela Lei do antigo Estado do Rio de Janeiro n° 6.934/1972, sendo, atualmente, regulado pela Lei fluminense n° 320/1980 e mencionado no art. 88 e no art. 362, ambos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil sob o n° 30.134.050/0001-22, com sede no Edifício Lúcio Costa, na Rua da Ajuda, 5, 22° andar, Capital do Estado do Rio de Janeiro, CEP n° 20.040-000, endereço eletrônico www.ipalerj.rj.gov.br, devidamente autorizado nos termos do procedimento administrativo IPALERJ n° 6.138/2024, torna público que realizará, com recursos financeiros exclusivamente fluminenses, licitação presencial nacional, em obediência às normas constitucionais pertinentes e às regras gerais veiculadas na Lei federal n° 14.133/2021, modalidade concorrência, critério de julgamento técnica e preço, modo de disputa fechado e regime de execução empreitada por preço global, destinada à contratação de pessoa jurídica, vedado o consórcio em virtude de ser questão essencial desta licitação a avaliação da capacidade técnica individualizada de cada licitante, para a prestação dos serviços descritos no objeto.

1ª OBJETO

Sendo certo que se devem admitir soluções, alternativas e variações de execução, com repercussões significativas na qualidade do serviço, conforme os critérios objetivamente definidos na avaliação da proposta técnica, o objeto desta concorrência, necessariamente prestado no território brasileiro, é contratação de serviços especializados de gerenciamento da regulação, contas médicas, faturamento, controle e avaliação e monitoramento, auditoria, incluindo sistema de informação, de serviços de saúde credenciados do IPALERJ, com, aproximadamente, três mil usuários, da seguinte forma:

Descrição dos serviços do objeto:

- **Regulação da Assistência** – Caracteriza-se pela participação de três atores: (i) o beneficiário do plano de saúde; (ii) o próprio plano de saúde; e (iii) o prestador de serviço de saúde, para disciplinar e fiscalizar as relações contratuais estabelecidas com os prestadores de serviços (regras e procedimentos para remuneração dos prestadores), na medida em que elas impactam na gestão do sistema de saúde

como um todo, tendo como competência: (i) controlar as condições de ingresso, mediante autorização, bem como registro e monitoramento de seus produtos; (ii) estabelecer as condições materiais dos produtos ofertados aos beneficiários; (iii) definir as condições pelas quais serviços do sistema de saúde poderão ser ofertados; (iv) exercer controle e estabelecer as condições de prestação de serviços; e (v) além de gerir vagas hospitalares e outras necessidades dos beneficiários dentro do Sistema, utilizando critérios e protocolos clínicos internacionalmente estabelecidos. Regulação do sistema de saúde; regulação da atenção à saúde e regulação de acesso.

- **Contas Médicas** – análise das contas médicas, envolvendo a revisão de documentos, a avaliação das contas e a identificação e resolução de glosas, processo administrativo que envolve a codificação dos procedimentos. É etapa essencial da gestão financeira, em que os procedimentos e tratamentos realizados serão transformados em faturas para posterior pagamento. É também importante para que os pacientes recebam informações claras sobre os custos dos tratamentos.
- **Faturamento** - é o processo de cobrança de serviços de saúde prestados a pacientes por clínicas, hospitais ou consultórios, que envolve: registro de consultas e procedimentos, codificação de cada serviço prestado, análise das contas apresentadas, faturadas e pagas. É importante para garantir que as instituições de saúde recebam o pagamento pelos serviços prestados de forma clara e precisa com a implementação do faturamento simultâneo que reduz glosas e erros e inconsistências dentro do mês operacional. É a base que sustenta a saúde financeira, gerindo esse processo com eficiência não só garante os recursos necessários para manter operações, mas também evita erros que podem levar a prejuízos, além de ser a observação regular das atividades do programa de saúde implantado.
- **Controle, Avaliação e Monitoramento** – É a análise de estrutura, processos e resultados das ações, serviços e de saúde, com o objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos, obedecendo critérios técnicos operacionais e protocolos clínicos definidos. O Controle e Avaliação são processos inerentes à função que auxilia o processo de gestão, voltados para os aspectos quantitativos, qualitativos, físicos e financeiros dos serviços de saúde. É uma ação, que após um ciclo, possibilita aferir o resultado alcançado.

O monitoramento é o acompanhamento continuado de compromissos (objetivos, metas e ações), de modo a verificar se esses estão sendo executados conforme o programado nos contratos com os prestadores de saúde, atuando como forma de monitorar os indicadores de saúde.

- **Auditoria** – divide-se em Auditoria Interna, com a análise técnica e administrativa das faturas de Internações hospitalares, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, reembolso, honorários médicos; auditoria de enfermagem e médica que consiste na análise sistemática e independente dos fatos obtidos através da observação, medição, ensaio ou outras técnicas, para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas regulatórias e determinar se as ações de saúde e seus resultados, estão de acordo com as regulamentações e contratualizações vigentes Auditoria Prospectiva (Prévia); Auditoria Concorrente/beira Leito, Auditoria Retrospectiva; Auditoria para comprovação de pré-existência de fraudes em serviços de saúde, Auditorias de reembolso, medicamentos, serviço de atendimento domiciliar, procedimentos dialíticos e quimioterapia; Análise de risco médico-legal em internações e autorizações (Previsão de Alta, Integração com metodologia DRG Brasil, de grupos de diagnósticos relacionados, Protocolos de desospitalização, Alertas de inconformidades e Protocolos); Auditoria Externa com análise de Auditoria de qualidade assistencial, Cliente Oculto, Validação de internações, procedimentos, exames e materiais/medicamentos de alto custo, Auditoria de contas *in loco*, Auditoria em serviço de atendimento domiciliar e Acompanhamento de pacientes internados; e Auditoria Especializada, com a Auditoria Médica Especializada em procedimentos cirúrgicos, Auditoria Especializada em OPME/DMI - As Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) são insumos utilizados na assistência à saúde e relacionados a uma intervenção médica, odontológica ou de reabilitação, diagnóstica ou terapêutica.
- **Sistema de Informação** - Software especializado em gestão de operadoras de saúde, com infraestrutura e data center, contemplando a conectividade junto a rede de prestadores através dos processos de autorização, elegibilidade,

faturamento, recurso de glosa, plataforma de gestão de internações, mobilidade, processo de análise, coleta e interpretação de dados sobre saúde, que ajuda a gerir os serviços de saúde através dos indicadores em saúde, plataformas de regulação, além dos módulos de cadastro, atendimento ao beneficiário e prestadores, rede credenciada, contas médicas, financeiro, contabilidade e portais de atendimento, com plataforma de operação e funcionalidades disponíveis, além do formato de treinamento e capacitação das equipes internas.

2ª ENTREGA DO OBJETO

Os serviços descritos na cláusula 1ª serão prestados de forma regular e contínua de segunda-feira, 2 de junho de 2025, até sexta-feira, 31 de maio de 2030, sendo esta vigência prorrogável.

3ª PAGAMENTO

O pagamento, no valor expresso na unidade do Sistema Monetário Nacional com curso legal, que compuser a proposta vencedora, será mensal, até o último dia útil seguinte ao término de cada mês civil, em conta corrente bancária da Contratada por ela, obrigatoriamente, indicada, sendo eventuais atrasos regidos pelo preceito inserto no art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 113/2021.

4ª HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, social e trabalhista e à habilitação econômico-financeira poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral, dentro do respectivo prazo de eficácia, emitido, segundo os preceitos da Lei federal nº 14.133/2021, pela União, por qualquer Estado-membro, pelo Distrito Federal ou por qualquer Município.

§ 1º Habilitação jurídica

Na hipótese de a licitante não apresentar nenhum certificado de registro cadastral válido e eficaz, a comprovação de habilitação jurídica limitar-se-á à juntada dos respectivos atos constitutivos e à comprovação de inscrição e de regular situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Habilitação fiscal, social e trabalhista

Na hipótese de a licitante não apresentar nenhum certificado de registro cadastral válido e eficaz, a comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista limitar-se-á à comprovação da respectiva inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se

houver, relativo à sede da licitante, da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal relativa à sede da licitante, da regularidade perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, bem como o cumprimento da regra inscrita no art. 7º, *caput*, XXXIII, da Constituição da República.

§ 3º Habilitação econômico-financeira

Na hipótese de a licitante não apresentar nenhum certificado de registro cadastral válido e eficaz, a comprovação de habilitação econômico-financeira limitar-se-á à juntada da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante e do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigível que o respectivo índice de liquidez geral - necessário para a medição de a licitante ser capaz de honrar seus compromissos de médio e longo prazo - seja superior à unidade.

§ 4º Habilitação técnica

Independentemente de a licitante apresentar algum certificado de registro cadastral e em virtude de a proposta técnica valer setenta por cento de sua nota final, a habilitação técnica limitar-se-á à declaração de que a licitante tomou conhecimento - sendo facultada vistoria prévia - de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta concorrência.

§ 5º Exame dos requisitos de habilitação

Os requisitos de habilitação só serão verificados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio após a classificação das propostas, restringindo-se, então, aos da licitante provisoriamente vencedora.

5ª JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas técnicas, cuja nota máxima será setenta pontos, será independente do julgamento da proposta de preços, cuja nota máxima será trinta pontos.

§ 1º Comissão de Avaliação Técnica

A Comissão de Avaliação Técnica, cujos membros não poderão ser Agente de Contratação nem poderão integrar a Equipe de Apoio, será composta pela Doutora Lenise Monteiro Nunes Mendonça, matrícula legislativa nº 308.835-8, Rudnea Rozendo Barcelos, matrícula legislativa nº 308.858-0, e Kathryn Grayson Fátima Silva, matriculada nesta Autarquia sob o nº 600.015-2, cabendo àquela a respectiva Presidência, terá a exclusiva função de atribuir nota técnica motivada, sempre número inteiro positivo, às propostas técnicas das licitantes.

§ 2º Julgamento da proposta técnica

A nota técnica, cuja sigla NT será doravante utilizada, decorrerá dos seguintes quesitos:

QUESITO 1: PLANO OPERACIONAL METODOLÓGICO

(1.A) Apresentação de Plano Operacional Metodológico de execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme o objeto desta Concorrência, com descrição clara, precisa e objetiva das atividades desenvolvidas e a metodologia operacional a serem empregadas, incluindo a identificação quantitativa e qualitativa da equipe técnica e administrativa de trabalho em cada atividade desempenhada, bem como os recursos instrumentais e operacionais a serem empregados, demonstrando as metas a serem atendidas por periodicidade e os resultados programados.

(1.B) PONTUAÇÃO DO QUESITO:

CLASSIFICAÇÃO DO QUESITO	PONTUAÇÃO
PLANO OPERACIONAL METODOLÓGICO COMPLETO E COMPATÍVEL	quarenta pontos
PLANO OPERACIONAL METODOLÓGICO SUFICIENTE E COMPATÍVEL	vinte pontos
PLANO OPERACIONAL METODOLÓGICO SUFICIENTE E PARCIALMENTE COMPATÍVEL	dez pontos
PLANO OPERACIONAL METODOLÓGICO INADEQUADO	zero ponto

(1.C) COMPROVAÇÃO: apresentação de documento com título "PLANO OPERACIONAL E METODOLÓGICO", com sumário ou índice.

(1.D) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: a Comissão de Avaliação Técnica considerará: "COMPLETO E COMPATÍVEL" o Plano Operacional e Metodológico que descrever todas as atividades e suas respectivas metodologias de execução de forma compatível com dimensionamento da equipe de trabalho aplicada; "SUFICIENTE E COMPATÍVEL" o Plano Operacional e Metodológico que descrever a maior parte das atividades e suas respectivas metodologias de execução de forma compatível com dimensionamento da equipe de trabalho aplicada; "SUFICIENTE E PARCIALMENTE COMPATÍVEL" o Plano Operacional e Metodológico que descrever a maior parte das atividades e suas respectivas metodologias de execução de forma parcialmente compatível com dimensionamento da equipe de trabalho aplicada; e "INADEQUADO" o Plano Operacional e Metodológico que não descrever, ao menos, a maior parte das atividades e suas respectivas metodologias de execução ou houver incompatibilidade ou não conformidade com dimensionamento da equipe de trabalho aplicada.

QUESITO 2: CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

(2.A) Comprovação de experiência na gestão de serviços de saúde credenciados, abrangendo o gerenciamento das atividades de regulação, auditoria, faturamento, controle e avaliação e monitoramento, relativo a, pelo menos, mil e quinhentos usuários.

(2.B) PONTUAÇÃO DO QUESITO:

CLASSIFICAÇÃO DO QUESITO	PONTUAÇÃO
ACIMA DE TRÊS ANOS	dez pontos
ENTRE DOIS E TRÊS ANOS	cinco pontos
ATÉ DOIS ANOS	três pontos
SEM EXPERIÊNCIA	zero ponto

(2.C) COMPROVAÇÃO: apresentação de atestados compatíveis com o descrito no item 2.A, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado.

(2.D) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: verificação dos atestados apresentados e compatibilidade com objeto da licitação como descrito no item 2.A acima.

QUESITO 3: CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - MÉDICA

(3.A) Comprovação de Responsável Técnico Médico Auditor, contratualmente vinculado à licitante, com especialização em Auditoria em Saúde ou formação similar e com demonstração de experiência em serviços de auditoria em serviços de saúde credenciados, referentes a, pelo menos, mil e quinhentos usuários.

(3.B) PONTUAÇÃO DO QUESITO:

CLASSIFICAÇÃO DO QUESITO	PONTUAÇÃO
ACIMA DE CINCO ANOS	dez pontos
ACIMA DE TRÊS ATÉ CINCO ANOS	cinco pontos
ATÉ TRÊS ANOS	três pontos
SEM EXPERIÊNCIA	zero ponto

(3.C) COMPROVAÇÃO: apresentação de registro regular e ativo em Conselho Regional de Medicina, atestado compatível com o descrito no item 3.A emitido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, ambos relativos ao Responsável Técnico.

(3.D) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: verificação dos documentos apresentados e compatibilidade com objeto da licitação como descrito no item 3.A.

QUESITO 4: CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - GESTOR

(4.A) Comprovação de Responsável Técnico Gestor, contratualmente vinculado à licitante, com especialização em Gestão em Serviços de Saúde ou formação similar e com demonstração de experiência em serviços de auditoria em serviços de saúde credenciados, referentes a, pelo menos, mil e quinhentos usuários.

(4.B) PONTUAÇÃO DO QUESITO:

CLASSIFICAÇÃO DO QUESITO	PONTUAÇÃO
ACIMA DE CINCO ANOS	dez pontos
ACIMA DE TRÊS ATÉ CINCO ANOS	cinco pontos
ATÉ TRÊS ANOS	três pontos
SEM EXPERIÊNCIA	zero ponto

(4.C) COMPROVAÇÃO: apresentação de registro regular e ativo na autarquia federal fiscalizadora da respectiva profissão; atestado compatível com o descrito no item 4.A emitido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, ambos relativos ao Responsável Técnico.

(4.D) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: verificação dos documentos apresentados e compatibilidade com objeto da licitação como descrito no item 4.A.

§ 3º Proposta de preço

O preço deve corresponder ao serviço prestado em cada mês civil, ser certo e total, expresso na unidade do Sistema Monetário Nacional com curso legal, exequível - sendo possível que o IPALERJ se valha da faculdade que lhe confere o art. 59, *caput*, IV, da Lei federal nº 14.133/2021 -, limitado, mensalmente, a quatrocentos e nove mil duzentos e três reais e oitenta e dois centavos e incluir, sem nenhuma ressalva, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

§ 4º Declaração obrigatória sobre a proposta de preço

A licitante, sob pena de desclassificação, declarará que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da respectiva proposta.

§ 5º Julgamento da proposta de preço

A nota da proposta de preço, cuja sigla NP será doravante utilizada, será expressa com oito casas decimais, desprezando-se todas as outras a partir da nona casa decimal, e decorrerá da multiplicação do menor preço, cuja sigla MP será doravante utilizada, por trinta, sendo, então, o resultado dividido pelo preço da licitante, cuja sigla PL será doravante utilizada, sendo assim expressa:

$$NP = (MP \times 30) / PL$$

§ 6º Expressão aritmética da nota da licitante

A nota da licitante, cuja sigla NL será doravante utilizada, variará entre zero e cem, sendo expressa com oito casas decimais:

$$NL = NT + NP$$

§ 7º Resultado do julgamento das propostas

A licitante que obtiver a maior NL será considerada provisoriamente vencedora, examinando-se, então, sua documentação de habilitação.

§ 8º Atribuições quanto às notas

A Comissão de Avaliação Técnica, exclusivamente, atribuirá a NT, cabendo ao Agente de Contratação, devidamente auxiliado por sua Equipe de Apoio, atribuir a NP e a NL.

6ª LICITAÇÃO PRESENCIAL E PROPOSTAS

Esta licitação será presencial, em vez de eletrônica, porque, tendo por escopo principal o julgamento motivado das propostas técnicas, as limitações do certame eletrônico não permitiriam a atuação criteriosa, motivada e independente da Comissão de Avaliação Técnica.

§ 1º Prazo de eficácia

As propostas terão prazo de eficácia de sessenta dias, contados da data de sua apresentação ao IPALERJ.

§ 2º Local, dia e hora da apresentação das propostas

As propostas serão apresentadas no Edifício Lúcio Costa, na Rua da Ajuda, 5, 25º andar, sala 2507, Capital do Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20.040-000, na quarta-feira, 16 de abril de 2025, com início da sessão pontualmente às onze horas, segundo o fuso da Hora Legal Brasileira para o Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º Filmagem e gravação da sessão

A sessão de apresentação das propostas e abertura dos envelopes será filmada e gravada.

§ 4º Sessão pública

A sessão será pública, admitindo-se o ingresso de qualquer pessoa até o horário suprarreferido.

§ 5º Pontualidade

Na data e hora suprarreferidas, pontualmente, as portas serão fechadas, não mais se admitindo o ingresso de licitante, representante, proponente ou qualquer pessoa que não seja servidor do IPALERJ, da augusta Assembleia Legislativa ou do Poder Judiciário em cumprimento a eventual decisão jurisdicional.

§ 6º Envelopes

As propostas e os documentos de habilitação de cada licitante serão apresentados em três envelopes, todos opacos e lacrados.

§ 7º Envelope nº 1

No Envelope nº 1, opaco e lacrado, em cuja parte externa deverão constar o nome da licitante, o número sob o qual a licitante esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, o endereço eletrônico da licitante e a

expressão "Envelope nº 1", conterá, exclusivamente, a documentação relativa à proposta técnica.

§ 8º **Envelope nº 2**

No Envelope nº 2, opaco e lacrado, em cuja parte externa deverão constar o nome da licitante, o número sob o qual a licitante esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, o endereço eletrônico da licitante e a expressão "Envelope nº 2", conterá, exclusivamente, a documentação relativa à proposta de preço.

§ 9º **Envelope nº 3**

No Envelope nº 3, opaco e lacrado, em cuja parte externa deverão constar o nome da licitante, o número sob o qual a licitante esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, o endereço eletrônico da licitante e a expressão "Envelope nº 3", conterá, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação da licitante.

§ 10º **Portador**

Eventual portador dos três envelopes, sempre observada a mais estrita pontualidade, não precisará apresentar nenhuma procuração, autorização ou documento a fim de entregá-los, no dia e horário suprarreferidos, ao IPALERJ.

§ 11º **Envelope sem identificação completa**

Não se receberá envelope:

- I sem o nome da licitante;
- II sem o número da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil;
- III sem o endereço eletrônico da licitante;
- IV translúcido, isto é, capaz de revelar seu conteúdo por mera interposição dele entre um ser humano e fonte de luz;
- V aberto;
- VI rasgado;
- VII violado.

§ 12º **Falta de envelope**

Se uma licitante não apresentar o conjunto completo de três envelopes, os restantes serão rejeitados em virtude de "apresentação incompleta do conjunto de envelopes".

§ 13º **Envelope defeituoso**

Se algum envelope for apresentado translúcido, aberto, rasgado, violado, sem nome da licitante, sem o número sob o qual a licitante esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil ou sem o endereço eletrônico da licitante, o envelope será rejeitado em virtude de "envelope defeituoso", rejeitando-se, imediatamente, os demais envelopes da

licitante em virtude de "apresentação incompleta do conjunto de envelopes".

§ 14º Abertura do envelope nº 1

Se, após a abertura pública do envelope nº 1, for encontrado documento relativo à proposta de preço, à habilitação, documento sem o número sob o qual a licitante esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil ou papel estranho à proposta técnica, o fato será documentado, o envelope será rejeitado em virtude de "envelope defeituoso", rejeitando-se, imediatamente, os demais envelopes da licitante em virtude de "apresentação incompleta do conjunto de envelopes".

§ 15º Autuação das propostas técnicas

Superada a fase de abertura do envelope nº1, as propostas técnicas serão autuadas e, imediatamente, remetidas para a Comissão de Avaliação Técnica, a fim de que ela atribua, motivada e exclusivamente, cada nota técnica, limitada esta, sempre, a setenta pontos.

§ 16º Abertura do envelope nº 2

Se, após a abertura pública do envelope nº 2, for encontrado documento relativo à proposta técnica, à habilitação, documento sem o número sob o qual a licitante esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil ou papel estranho à proposta de preço, o fato será documentado, o envelope será rejeitado em virtude de "envelope defeituoso", rejeitando-se, imediatamente, os demais envelopes da licitante em virtude de "apresentação incompleta do conjunto de envelopes".

§ 17º Autuação das propostas de preço

Superada a fase de abertura do envelope nº 2, as propostas de preço serão autuadas e, utilizando-se aplicativo eletrônico denominado "Excel", serão, automaticamente, atribuídas as notas de preço, limitadas estas, sempre, a trinta pontos.

§ 18º Abertura do envelope nº 3

Se, após a abertura pública do envelope nº 3, for encontrado documento relativo à proposta técnica, à proposta de preço, documento sem o número sob o qual a licitante esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil ou papel estranho à documentação de habilitação, o fato será documentado, o envelope será rejeitado em virtude de "envelope defeituoso", rejeitando-se, imediatamente, os demais envelopes da licitante em virtude de "apresentação incompleta do conjunto de envelopes".

§ 19º Autuação da documentação de habilitação

Superada a fase de abertura do envelope nº 3, a documentação de habilitação será autuada, aguardando-se o

resultado dos julgamentos das propostas, a fim de que se examine, então, a documentação necessária à habilitação da licitante provisoriamente vencedora.

§ 20º Elaboração de ata circunstanciada

Ao final da sessão de recebimento dos envelopes, será elaborada ata circunstanciada que deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e os Membros de sua Equipe de Apoio.

§ 21º Prazo para atribuição da NT

A Comissão de Avaliação Técnica, sob pena de causar a nulidade desta Concorrência, entregará todas as notas técnicas devidamente motivadas ao Agente de Contratação até segunda-feira, 28 de abril de 2025.

§ 22º Prazo para publicação da NT, NP e NL

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio farão publicar, sob pena de causarem a nulidade desta Concorrência, as notas técnicas, notas de preço e notas das licitantes até o segundo dia útil posterior à entrega pela Comissão de Avaliação Técnica de todas as notas técnicas devidamente motivadas.

7ª CONVOCAÇÃO

O IPALERJ convocará, por meio eletrônico, a licitante vencedora para, no prazo de três dias úteis contados da emissão da correspondência eletrônica, assinar o instrumento de contrato administrativo.

8ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

O IPALERJ, sempre comunicando eletronicamente ao Contratado, designará gestor e fiscal do contrato administrativo, indicando, também, seus eventuais substitutos.

§ 1º Recebimento provisório

O fiscal do contrato administrativo fará o recebimento provisório de seu objeto.

§ 2º Recebimento definitivo

O recebimento definitivo do objeto do contrato administrativo dar-se-á noventa dias depois de seu encerramento mediante termo circunstanciado exarado por comissão designada pelo IPALERJ.

9ª RECURSOS

A licitante que se considerar prejudicada poderá interpor, eletronicamente, recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do respectivo ato, observados os demais requisitos impostos no art. 165 de Lei federal nº 14.133/2021, devendo encaminhar suas razões ao endereço eletrônico licitacaoipalerj@ipalerj.rj.gov.br.

§ 1º **Prazo de resposta**

O órgão superior do IPALERJ decidirá o recurso em três dias úteis, contados do recebimento eletrônico das correspondentes razões.

§ 2º **Recurso de ofício**

O Agente de Contratação poderá interpor recurso de ofício de suas próprias decisões inda que nenhuma licitante o tenha feito.

10ª **PENALIDADES**

Em virtude de eventual cometimento de infração administrativa, a licitante ficará sujeita às sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, as quais serão aplicadas após regular procedimento administrativo.

§ 1º **Mora da Contratada**

A mora da Contratada, inda que parcial, implicará aplicação de multa diária máxima de quatro mil reais, a ser descontada do pagamento descrito na Cláusula 3ª, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas pelo comando insculpido no *caput* do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 2º **Mora do Contratante**

A mora do Contratante implicará a atualização do valor decorrente da Cláusula 3ª nos termos impostos pela regra inscrita no art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 113/2021.

11ª **REAJUSTE DE PREÇO E REPACTUAÇÃO**

O preço será reajustado anualmente, a partir da data do orçamento estimado pelo IPALERJ, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, cuja sigla IPCA será doravante utilizada, podendo o resultado da correspondente multiplicação ser superado pela repactuação decorrente da demonstração analítica da variação dos custos.

§ 1º **Prazo mínimo para repactuação**

Pedido de repactuação só será conhecido se formulado após um ano de vigência do Contrato Administrativo ou um ano do implemento das medidas da mais recente repactuação.

§ 2º **Prazo para resposta**

O prazo para a resposta a pedido de repactuação será de um mês.

12ª **SUBCONTRATAÇÃO**

É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto em virtude de ser questão essencial desta licitação a avaliação da capacidade técnica individualizada de cada licitante.

13ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do contrato administrativo decorrente desta licitação correrá à conta de recursos orçamentários do IPALERJ de cada ano, Programa de Trabalho 10.302.0002.2.003, Natureza da Despesa 3390.39.30.

14ª CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

Uma licitante poderá formular, nos dias úteis, consultas ao IPALERJ, das treze às dezoito horas ou pelo endereço eletrônico licitacaoipalerj@ipalerj.rj.gov.br.

15ª FORO JUDICIAL

Na hipótese de processo judicial, fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

16ª PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O instrumento deste Contrato Administrativo, durante toda a sua execução, ficará disponível no sítio do Contratante na rede mundial de computadores.

17ª CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei federal nº 14.133/2021, na Lei fluminense nº 320/1980 e nas demais Leis aplicáveis.

Edifício Lúcio Costa, 11 de fevereiro de 2025.

CARLOS CARDOSO DE MORAES

Matrícula 201.625-1

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, doravante mencionado como IPALERJ ou Contratante, autarquia previdenciária legislativa instituída pela Lei do antigo Estado do Rio de Janeiro n° 6.934/1972, atualmente regulado pela Lei fluminense n° 320/1980 e mencionado no art. 88 e no art. 362, ambos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil sob o n° 30.134.050/0001-22, com sede no Edifício Lúcio Costa, na Rua da Ajuda, 5, 22° andar, Capital do Estado do Rio de Janeiro, CEP n° 20.040-000, endereço eletrônico www.ipalerj.rj.gov.br, apresentado por seu Presidente, com atribuição para celebrar este Contrato Administrativo em decorrência do preceito inserto no art. 30, caput, I da Lei fluminense n° 320/1980, servidor legislativo estadual Lauro Fernandes Pereira, matriculado na augusta Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro sob o n° 201.616-0, inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil sob o n° 002.026.747-97, com domicílio necessário, em obediência à regra inscrita no art. 76, *caput*, do Código Civil, no mesmo endereço físico nupermencionado e utilizando o mesmo endereço eletrônico suprarreferido, e **CONTRATADA**, doravante mencionado como Contratada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil sob o n° **CNPJ**, com sede na **ENDEREÇO FÍSICO**, CEP n° **CEP**, apresentada, nos termos de seu ato constitutivo, por seu **CARGO NA CONTRATADA, NOME**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil sob o n° **CPF**, domiciliado na **ENDEREÇO FÍSICO**, CEP n° **CEP**, celebram, com a finalidade descrita no respectivo objeto e utilizando-se, exclusivamente, verba do Estado do Rio de Janeiro, este Contrato Administrativo, autorizado por Ato da Presidência do Contratante no procedimento administrativo IPALERJ tombado sob o n° **COMPLETAR**, em obediência à Lei federal n° 14.133/2021, Lei fluminense n° 287/1979 e Lei fluminense n° 320/1980, que regerão casos eventualmente omissos, submetendo-se as Partes às normas de tais Leis, ao Edital da licitação que originou este Contrato Administrativo, à proposta da licitante vencedora e às Cláusulas a seguir estabelecidas.

1ª OBJETO

O objeto deste Contrato Administrativo está descrito na Cláusula 1ª do Edital que lhe deu causa, ao qual, nos termos do art. 92, *caput*, II, da Lei federal n° 14.133/2021, Contratante e Contratada estão inteiramente submetidos.

2ª REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato Administrativo terá, como regime de execução, empreitada por preço global.

3ª PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, estritamente conforme descrito na Cláusula 3ª do Edital que deu causa a este Contrato Administrativo, ao qual, nos termos do art. 92, *caput*, II, da Lei federal nº 14.133/2021, Contratante e Contratada estão inteiramente submetidos, a quantia de **PREÇO EM REAIS POR EXTENSO**.

4ª REAJUSTE DE PREÇO E REPACTUAÇÃO

O preço será reajustado anualmente, a partir da data do orçamento estimado, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, cuja sigla IPCA será doravante utilizada, podendo o resultado da correspondente multiplicação ser superado pela repactuação decorrente da demonstração analítica da variação dos custos.

§ 1º Prazo mínimo para repactuação

Pedido de repactuação só será conhecido se formulado após um ano de vigência do Contrato Administrativo ou um ano do implemento das medidas da mais recente repactuação.

§ 2º Prazo para resposta

O prazo para a resposta a pedido de repactuação será de um mês.

5ª VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato Administrativo está descrita na Cláusula 2ª do Edital que lhe deu causa, ao qual, nos termos do art. 92, *caput*, II, da Lei federal nº 14.133/2021, Contratante e Contratada estão inteiramente submetidos.

6ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

O IPALERJ, sempre comunicando eletronicamente ao Contratado, designará gestor e fiscal do contrato administrativo, indicando, também, seus eventuais substitutos.

§ 1º Recebimento provisório

O fiscal do contrato administrativo fará o recebimento provisório de seu objeto.

§ 2º Recebimento definitivo

O recebimento definitivo do objeto do contrato administrativo dar-se-á noventa dias depois de seu encerramento mediante termo circunstanciado exarado por comissão designada pelo IPALERJ.

7ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução deste Contrato Administrativo correrá à conta de recursos orçamentários do IPALERJ descritos na Cláusula 13ª do Edital que deu causa a este Contrato Administrativo, ao qual, nos termos do art. 92, *caput*, II, da Lei federal nº 14.133/2021, Contratante e Contratada estão inteiramente submetidos.

8ª DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

A Contratada fica obrigada ao cumprimento rigoroso do objeto descrito na Cláusula 1ª fazendo jus ao pagamento mensal estipulado na Cláusula 3ª, devendo o Contratante efetuar, pontualmente, os pagamentos devidos à Contratada.

§ 1º Mora da Contratada

A mora da Contratada, inda que parcial, implicará aplicação de multa diária máxima de quatro mil reais, a ser descontada do pagamento descrito na Cláusula 3ª, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas pelo comando insculpido no *caput* do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 2º Mora do Contratante

A mora do Contratante implicará a atualização do valor descrito na Cláusula 3ª nos termos impostos pela regra inscrita no art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 113/2021.

9ª IMPORTAÇÃO

A eventual importação de insumos não implicará alteração de preço nem modificação de prazos.

10ª REQUISITOS DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A Contratada está obrigada, durante toda a execução deste Contrato Administrativo, a manter todos os requisitos que implicaram a classificação de sua proposta e sua posterior habilitação.

11ª SUBCONTRATAÇÃO

É proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato Administrativo.

12ª RESERVA DE VAGAS

A Contratada está obrigada, durante toda a execução deste Contrato Administrativo, a reservar vagas, nos termos da legislação em vigor, a deficientes, reabilitados e aprendizes.

13ª EXTINÇÃO

Este Contrato Administrativo será extinto por:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato Administrativo;
- IV decretação de falência ou de dissolução da sociedade;
- V caso fortuito ou força maior;
- VI razões de interesse público, justificadas pelo órgão superior do IPALERJ;
- VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva vagas, nos termos da legislação em vigor, a deficientes, reabilitados e aprendizes.

14ª COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Os atos e comunicações decorrentes deste Contrato Administrativo serão, preferencialmente, digitais, validando-se a correspondência eletrônica devidamente recebida em substituição a protocolização de documentos físicos.

15ª CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO OBJETO

A Contratada declara conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto deste Contrato Administrativo.

16ª PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O instrumento deste Contrato Administrativo, durante toda a sua execução, ficará disponível no sítio do Contratante na rede mundial de computadores.

17ª FORO JUDICIAL

Na hipótese de processo judicial, fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em virtude de, irrestritamente, concordarem com as Cláusulas acima, assinam Contratante e Contratada este instrumento contratual extraído em quatro vias de igual teor e valor.

Edifício Lúcio Costa, **COMPLETAR**

COMPLETAR

Contratante

COMPLETAR

Contratada